



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

2019

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SMECE) E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.116.894/0001-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Praça 5 de Julho, s/n.º - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ, , neste ato representado por seu Secretário **BRAND ARENARI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 107292831 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094926737-68, nomeado pela Portaria n.º 23/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado "**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**" e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFFLUMINENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP 28080-565, neste ato representado pelo Reitor **Jefferson Manhães de Azevedo**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador do RG n.º 901014207 CREA-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 002.294.577-62 nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2016.

**Considerando** que a educação é finalidade precípua das partes e que há necessidade de contínuo aprimoramento profissional e de reflexões críticas sobre a prática pedagógica para efetivo aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem como políticas públicas;

**Considerando** a necessidade de mitigar o distanciamento entre contribuições da pesquisa educacional e sua utilização em sala de aula;

**Considerando** a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e metodológicos no desenvolvimento de uma iniciativa educacional, a partir da interação entre pares para que assumam papéis específicos no processo;

**Considerando** a possibilidade de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, aperfeiçoando o docente na ampliação de seu conhecimento, cujo foco central é garantir uma aprendizagem de qualidade ao educando;

**Considerando** o interesse comum das Partes em desenvolver, manter e aprofundar, em conjunto, atividades técnico-pedagógicas, no avanço de novas perspectivas educacionais;

**Considerando** a conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de informações e técnicas que contribuam para o avanço do conhecimento neste processo de informação;

**Considerando** a intenção de que os programas e projetos desenvolvidos em conjunto resultem em uma efetiva parceria neste processo de gestão democrática com reflexões para as Partes;

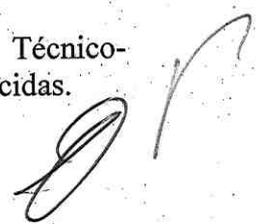
**Considerando** o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, que estabelece no bojo do art. n.º 9 que a União assegure processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

**Considerando** que o uso de tecnologias educacionais liga-se essencialmente à questão da qualidade do ensino e da aprendizagem, inclusive porque novas tecnologias permitem aplicabilidades pedagógicas inovadoras que podem contribuir para resultados positivamente diferenciados, buscando assim o cumprimento das metas insertas no Plano Nacional de Educação, Lei Federal n.º 13.005/2014, e no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 8.653/2015;

**Considerando** ainda que, conforme o diploma legal supramencionado, o ensino será ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes o aperfeiçoamento profissional continuado;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 8.133/09 que estabelece a valorização dos profissionais da educação, propiciando-lhes respeito humano e situação econômica justa com base em critérios objetivos de maior qualificação em cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento e tempo de serviço dedicado à educação municipal.

**RESOLVEM** celebrar o presente “ Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Educacional” em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto a capacitação de professores no processo de Formação Continuada, por meio de cursos desenvolvidos na modalidade de educação à distância, ofertados pelo Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação (CREF) do Instituto Federal Fluminense (IFF) através do **Programa Educar é pra Vida Toda – Curso de Formação Inicial e Continuada (aperfeiçoamento) Tecnologias Educacionais- em Ead.**

1.1. O Programa será destinado aos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Educação do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nesta etapa, preferencialmente para os Professores que trabalham nos Laboratórios de Informática das escolas municipais, podendo as vagas serem estendidas aos professores do Ensino Fundamental- do 1º e 2º segmentos e Orientadores Pedagógicos.

1.2. As partes elaborarão de comum acordo, o Projeto Pedagógico do Curso que passará a fazer parte integrante deste **Acordo**.

1.3. As atividades pertinentes ao objeto previsto neste **Acordo** serão desenvolvidas consoante o Projeto em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA

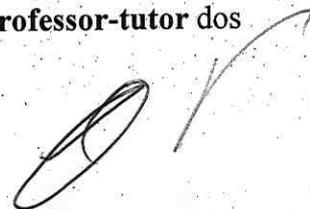
2. O **Programa** compreende a formação continuada de Professores de escolas públicas da Educação Básica-Ensino Fundamental- 1º e 2º segmento do Município de Campos dos Goytacazes.

2.1. O **Curso de Formação Inicial e Continuada em Tecnologias Educacionais** será ministrado com carga horária de **160 (cento e sessenta) horas**, sendo **150 (cento e quarenta) horas a distância** (na plataforma *Moodle*), e **10 (dez) horas com encontros presenciais**.

2.2. A **Coordenação do Curso** ficará a cargo do IFF.

2.2.1 São atribuições da **Coordenação do Curso**:

- Convocar e presidir as reuniões com **professor-formador e professor-tutor** dos componentes que compõem o curso;

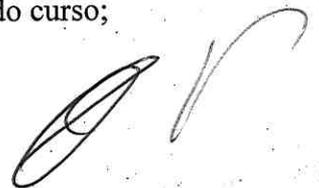


- Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso;
- Supervisionar o desenvolvimento dos componentes curriculares e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo curso;
- Supervisionar o cumprimento das atribuições de cada professor-formador e das atividades de tutoria do curso em parceria;
- Dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao discente;
- Acompanhar a elaboração pelo professor-formador do material didático do curso;
- Elaborar o calendário acadêmico do curso para encontros presenciais e a distância;
- Ouvir, avaliar e responder às reivindicações dos cursistas nos assuntos relacionados à sua esfera;
- Orientar, supervisionar, acompanhar e assinar mensalmente os relatórios de desempenho dos professores formadores;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pela Direção do Centro de Referência de Tecnologia, Informação e Comunicação do IFFluminense.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- SMECE será responsável por disponibilizar os profissionais que atuarão como **professor- tutor ( à distância e presencial)** do curso.

**2.3.1.** São atribuições do **professor-tutor**:

- Cada **professor-tutor** acompanhará até **60 (sessenta) alunos por módulo**;
- Deverá ser responsável por esclarecer dúvidas dos alunos em até, no máximo, 24 horas após estas serem postadas, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- Ambientar os cursistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Recorrer ao professor formador caso tenha alguma dificuldade em solucionar dúvidas enviadas por aluno nas atividades propostas no AVA;
- Corrigir todas as atividades enviadas pelo AVA;
- Acompanhar o desempenho dos cursistas, buscando incentivá-los no desenvolvimento das tarefas, interagindo pelo AVA;
- Avaliar o desempenho dos cursistas no tempo de desenvolvimento do módulo, por meio das atividades propostas;
- Acompanhar a **frequência** e **monitorar** a participação dos cursistas em todas as atividades propostas na plataforma durante todo o desenvolvimento do curso;



- Interagir com a Coordenação do Curso e o Professor-formador, participando das reuniões previamente agendadas;
- Participar dos encontros presenciais de capacitação que ocorrerão em locais e datas previamente informadas e
- A rotina de trabalho, horário serão definidos em reunião com a coordenação do curso.

2.4. A SMECE será corresponsável no gerenciamento da plataforma no que diz respeito à **tutoria presencial e a distância** dos participantes.

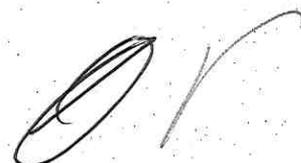
2.5. A elaboração do material teórico-prático do curso será desenvolvido pelo **professor-formador** do IFF, e apresentado na plataforma *Moodle*, na modalidade a distância referente o módulo proposto.

#### 2.5.1 São atribuições do **professor-formador**:

- Exercer as atividades e funções de **professor-formador**, sob a orientação do coordenador de curso/coordenação geral;
- Conhecer o projeto pedagógico do curso;
- Elaborar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;
- Adequar conteúdos, metodologias e materiais didáticos, bem como a bibliografia utilizada para o desenvolvimento dos cursos;
- Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pelo IFF;
- Desenvolver as atividades dos componentes curriculares, conforme os recursos e metodologias previstos no projeto pedagógico do curso;
- Elaborar e encaminhar relatórios solicitados para coordenação do curso;
- Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;
- Atender às solicitações e/ou dúvidas do professor-tutor.

2.6. O IFF desenvolverá encontros para construção do Projeto Pedagógico do Curso, juntamente com o servidor designado pela SMECE, nomeados por portaria, gerenciando a plataforma no desenvolvimento do curso, e se responsabilizando por sua organização e acompanhamento, sendo este também de responsabilidade da SMECE.

2.7. Caberá ao IFF expedir certificado aos cursistas concluintes conforme consta no item 4.2 deste termo.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO MATERIAL DIDÁTICO

3. O material didático será elaborado e desenvolvido por servidores do IFF, conforme apresentado no Projeto Pedagógico do Curso.

3.1 O material será apresentado na plataforma *Moodle*, na modalidade a distância, conforme módulo proposto, acessível a todos os cursistas.

### CLÁUSULA QUARTA DO RELATÓRIO DO CURSO E DOS PARTICIPANTES DO CURSO

4. Caberá ao IFF, fornecer acesso às informações necessárias para o acompanhamento do desempenho dos cursistas.

4.1 - A SMECE se responsabilizará por fornecer a outra parte deste Acordo um **Relatório de Acompanhamento**, avaliando o desempenho dos cursistas para fins de certificação.

4.2 - Caberá ao participante cumprir com aproveitamento mínimo de **50% das atividades propostas** e obter a **frequência mínima de 75%** para a propositura deste curso para fins de emissão do certificado dos cursistas.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

5- O presente **Acordo** vigorará pelo prazo inicial de 15 (quinze) meses, com início na data de assinatura desse termo, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso as Partes não se manifestem expressamente em contrário, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de seu prazo de vigência.

5.1 - O presente **Acordo** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos Acordantes, desde que a causa da denúncia seja superveniente à assinatura do ajuste e que implique a impossibilidade absoluta de sua continuidade, sem que haja direito à indenização ou à compensação, devendo a denúncia ser formalizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades que tiverem sendo executadas deverão ser levadas a cabo, vedado o início de novas atividades fundadas no presente Acordo.



5.2 - Na ocorrência de término ou rescisão do presente Termo de Cooperação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Instituto Federal Fluminense – IFFLUMINENSE não poderão permitir, salvo autorização expressa, a publicação ou a disponibilização do material da Plataforma, objeto do presente **Acordo**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6. A quantidade de vagas ofertadas no referido programa será referente ao número de professor-tutor disponibilizado pela SMECE, conforme os critérios estabelecidos no item 2.5.1 deste termo.

6.1. Do presente **Acordo** não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou associativa entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir.

6.2. Nenhuma nota publicitária relativa ao presente **Acordo** será emitida sem que sua forma e teor tenham sido previamente aprovados por ambas as Partes.

6.3. As Partes adotarão, em conjunto e mediante consenso, as medidas complementares que se mostrarem imprescindíveis à completa consecução dos fins preconizados pelo presente **Acordo**.

6.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste **Acordo**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

6.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE não repassará qualquer recurso financeiro ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFFLUMINENSE para consecução dos objetivos deste **Acordo**.

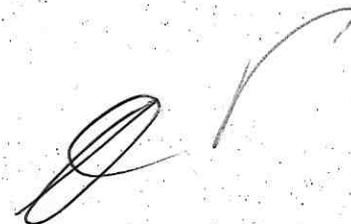
## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

7. Surgindo controvérsias entre as Partes a respeito de Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO FORO**



8. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes-, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões relativas a este **Acordo**.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente **Acordo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de março de 2019.

**BRAND ARENARI**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

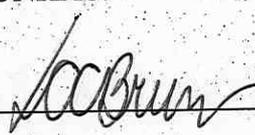
**JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO**

Reitor do IFFluminense

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FLUMINENSE  
Larissa Cristina Cruz Brum  
Diretora do Centro de Referência  
SIAPE: 1786488

CPF:

RG:

  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FLUMINENSE  
Saionara Rosa da Cruz  
Diretora de Políticas da Educação  
SIAPE: 1542974

